

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SSMT Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 1983

*Disciplina o mecanismo de funcionamento da  
Declaração de instalações da empresa.*

O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, tendo em vista a Lei 6.514, de 22 - 12 - 77, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 - 06 - 78, e ainda, considerando:

a) que a inspeção prévia de instalações para expedição do CAI (Certificado de Aprovação de Instalações), cuja vigência alcança mais de 37 anos constitui um ato de realização cada vez mais difícil;

b) que a multiplicação de estabelecimentos, bem como a expansão geográfica dos diferentes setores de atividade, acompanhando a própria urbanização acelerada, impedem uma adequada disponibilidade de recursos humanos e materiais capazes de manter atualizada e plena aquela inspeção prévia;

c) que por tais razões, o novo texto da NR - 2 institui a Declaração de Instalações da empresa;

d) que tal declaração, além de coadunar - se com o espírito do Programa Nacional de Desburocratização, corrige a impraticabilidade atual.

**RESOLVE:**

Baixar a presente Instrução Normativa (IN), com a finalidade de disciplinar o mecanismo de funcionamento da Declaração de instalações da empresa que passará a ser o seguinte:

1 - A empresa fornece a declaração à DRT, contra recibo.

2 - A empresa retém uma cópia juntamente com o croquis das instalações, de modo a tê-los disponíveis para demonstração ao Agente da Inspeção do MTb, quando este exigir.

3 - A DRT armazenará as declarações em arquivo específico, com registro simples, sem processo.

3.1 - A DRT utilizará o arquivamento tradicional das declarações ou a microfilmagem, se dispuser de tal recurso.

4 - Em períodos dependentes da própria capacidade fiscalizadora da DRT, esta deverá separar, aleatoriamente e/ou por indícios a seu alcance, algumas declarações para comprovação através de vistas fiscalizadoras.

5 - O modelo, anexo a esta IN, deverá ser adotado pelas empresas como forma e orientação para preenchimento da Declaração de Instalações.

6 - As dúvidas na aplicação da presente IN e os casos omissos serão dirimidos pela SSMT.

7 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**DAVID BOIANOVSKY**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (NR2)**

1 - Razão Social:

CGC:

Endereço: CEP: Fone:

Natureza da Atividade:

Nº de Empregados (existentes ou previstos). Masculino: Maiores:

Menores:

Feminino: Maiores:

Menores:

2 - Descrição das Instalações e dos Equipamentos (deverá ser feita obedecendo ao disposto nas NR 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 (anexos), 17, 19, 20, 23, 24, 25 e 26).

3 - Data:

Nome legível e assinatura do representante da empresa

Nome legível e assinatura do Engenheiro da Segurança e Reg. na SSMT/MTb.